



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

Lei nº 494/2019,

Bandeirantes do Tocantins, 20 de Dezembro de 2019.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
ORÇAMENTO PROGRAMA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020”.**

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, por seus membros nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, combinado com a Lei Orgânica do Município, APROVA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O ORÇAMENTO PROGRAMA do Município de BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, para vigência do Exercício financeiro de 2020, composto pelas Receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA de **R\$ 17.600.000,00 (Dezessete milhões e seiscentos mil reais)**, e fixa DESPESA em igual importância, conforme discriminações constantes nos quadros anexos, que fazem partes integrantes deste novo Projeto de Lei.

Art. 2º) – A RECEITA, será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda, Transferência e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	531.661,68
Receita de Contribuições.....	R\$	1.000,00
Receita Patrimonial	R\$	78.907,58
Transferências Correntes	R\$	16.138.787,74
Outras Receitas Correntes	R\$	7.143,00
Receitas de Serviços.....	R\$	1.000,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	16.758.500,00
II – RECEITAS DE CAPITAL:		
Operações de Crédito.....	R\$	0,00
Alienações de Bens.....	R\$	0,00
Transferências de Capital.....	R\$	841.500,00
SUB-TOTAL.....	R\$	841.500,00
® DEDUÇÕES DA RECEITA.....	R\$	0,00
TOTAL GERAL.....	R\$	17.600.000,00

Art. 3º) – A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos que fazem partes integrantes desta lei, e desdobramento por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos e ou Atividades a seguir:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

Poder Legislativo.....	R\$	1.000.000,00
Poder Executivo.....	R\$	6.507.000,00
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	1.200.000,00
FMS – Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	3.000.000,00
FME – Fundo Municipal de Educação.....	R\$	5.793.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	17.600.000,00

II – DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES:

01 – LEGISLATIVO.....	R\$	1.000.000,00
03 – JUDICIÁRIO.....	R\$	65.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	2.876.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	3.000,00
08 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	1.200.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R\$	90.000,00
10 – FMS – Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	3.000.000,00
11 – TRABALHO.....	R\$	207.000,00
12 – FME – Fundo Municipal de Educação.....	R\$	5.793.000,00
13 – CULTURA.....	R\$	180.000,00
15 – URBANISMO.....	R\$	639.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	760.500,00
20 – AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.....	R\$	159.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	1.237.000,00
26 – TRANSPORTES.....	R\$	193.500,00
27 – DESPORTO E LAZER.....	R\$	96.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	1.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	17.600.000,00

III – DESDOBRAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES.....	R\$	16.253.500,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	1.246.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS..	R\$	17.600.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

excluindo-se do limite estabelecido no Artigo 4º, por se tratar de emendas parlamentares de convênios.

Parágrafo Único – Os valores previstos para a realização de obras a serem realizadas através de convênios, na proposta orçamentária constam somente os valores a título de contra-partida, os quais se forem insuficientes deverão ser suplementados para atender o objeto pactuado no convenio, sendo que a execução das obras com recursos Federais e Estaduais, serão abertos Créditos Adicionais Especiais.

Art. 8º) – Os valores estimados para a Receita e fixados para a Despesa, poderão ser corrigidos no mês de Janeiro de 2020 ou durante o exercício de vigência desta lei, tomando-se com base a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas), variação ocorrida entre os meses de Janeiro à Dezembro de 2019.

Art. 9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de JANEIRO de 2020.

Art. 10º) – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2019.


José Mario Zambon Teixeira
Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins